



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/15

proposição
Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro 2014

autor
Deputado Betinho Gomes

nº do prontuário
141

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º da MP nº 665, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º

I -

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação; e

b) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 3º tornam mais rígidos os requisitos para o recebimento do seguro-desemprego, exigindo para a 1ª solicitação que a pessoa tenha trabalhado, no mínimo, 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à dispensa. Para a 2ª solicitação será exigido pelo menos 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses e para demais solicitações o prazo exigido será de 6 meses.

Entendemos que a Medida sobrecarrega nos requisitos exigidos na primeira oportunidade em que o trabalhador se dispõe a acessar o benefício do

CD/15237.23591-48

seguro-desemprego. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda, que reduz de 18 para 12 meses de trabalho, o período exigido para que o desempregado possa solicitar o benefício do seguro-desemprego.

Ressaltamos que esta emenda conta com o apoio do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT.

PARLAMENTAR

